



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGUI/MG
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

Notícia de Fato n.º MPMG-0514.17.000155-6

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 129, III, da CF/88, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio de seu **Promotor de Justiça, Thiago Augusto Vale Lauria**, ora **COMPROMITENTE** e, de outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, a senhora **Sandra dos Santos Filgueira**, brasileiro, empresária, portadora do CPF 520.327.956-04, residente e domiciliado na Rua Hélio Filgueiras, nº 102, Centro, Papagaios / MG, celebram este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

1. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a se abster de realizar qualquer atividade de extração mineral no âmbito da Fazenda Macunã até a regularização da situação do empreendimento junto aos órgãos ambientais competentes.

2. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, o competente Projeto de Recuperação de Área Degradada, para análise, aprovação e posterior execução.

Parágrafo Único: O projeto apresentado deverá vir instruído com anexo fotográfico do local, cronograma de execução das obras de recuperação e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

documentação relativa à legalidade do empreendimento junto ao DNPM (guia de utilização).

3. Em caso de descumprimento de qualquer das condições acima estabelecidas, bem como a inobservância dos prazos concedidos, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa cominatória de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento por cláusula, que reverterá em prol do FUNDIF, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

4. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, parágrafo 6º da lei 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

5. Este compromisso versa sobre fatos de relevante valor ambiental.

6. Fica eleito o foro de Pitangui para quaisquer fins jurídicos.

7. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pitangui, 29 de junho de 2017.

Thiago Augusto Vale Lauria

Compromissário

Sandra dos Santos Filgueiras

Compromissário

Joyce Helena Borges da Silva

Procuradora (OAB/MG 104.303)